

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

626 de 10108 1995

Aulado 05

Ass.

Publique-se Inclua-se em
para por *ciw* ca. 83

09 08 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01

PROC. 626

PROJETO DE LEI Nº 553, de 1995

Altera redação do artigo 1º da Lei nº 8.807,
de 23 de maio de 1994, e denomina estabelecimento de ensino
que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.807,
de 23 de maio de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º - Passa a denominar-se "AMÁLIA
MARIA DOS SANTOS" a EEPSEG de Vila Maria Augusta,
em Itaquaquecetuba".

Artigo 2º - Passa a denominar-se "EURYCLIDES DE
JESUS ZERBINI" a Escola Estadual de 1º Grau Vila Augusta,
em Itaquaquecetuba.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem
o objetivo de reparar um grande equívoco.

No Município de Itaquaquecetuba existem dois
bairros cujos nomes se assemelham, quais sejam, Vila Augusta
e Vila Maria Augusta.

Em 1993, o então Deputado João Leiva apresentou
Projeto de denominação à estabelecimento de ensino localizado
na Vila Augusta, que foi transformado na Lei nº 8.752, de
08 de abril de 1.994.

ENTREGUE À MESA EM:

033866-1
164836
8400

Em 17 de março de 1994, foi encaminhado ao Governador Autógrafo de Projeto de Lei de autoria deste Deputado, aprovado nesta Casa, que atribuía denominação em escola localizada na Vila Maria Augusta.

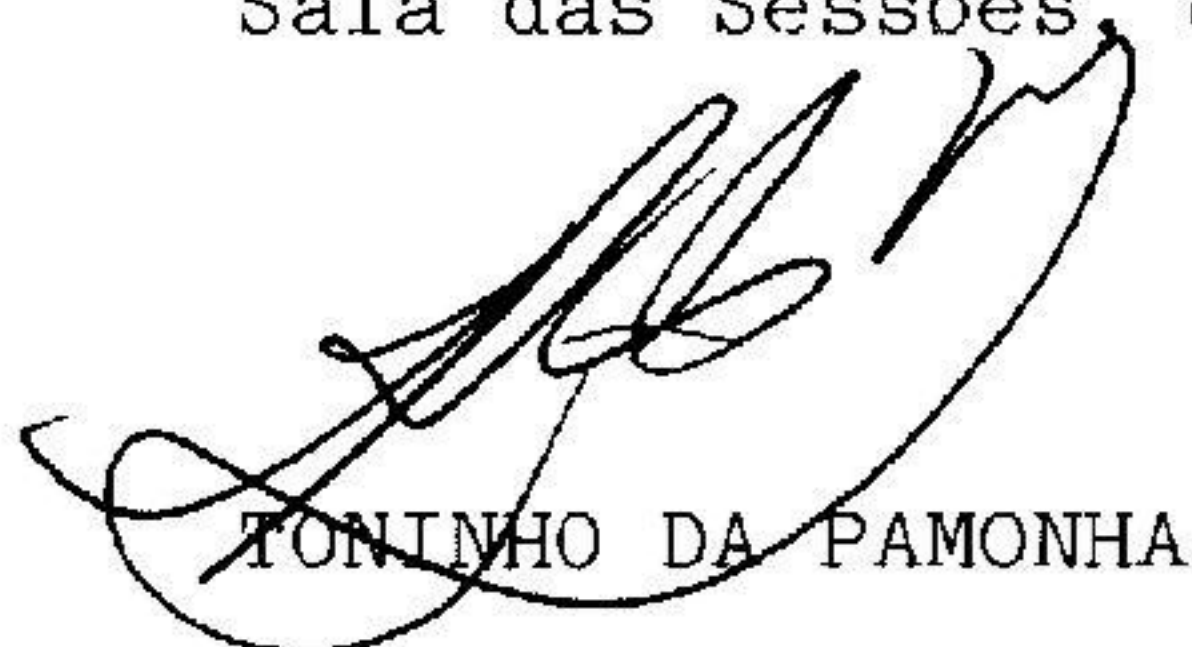
Ocorre, todavia, que o Senhor Governador, entendendo tratar-se a escola inserida na Vila Augusta, vetou o Projeto alegando que o estabelecimento já possuía denominação (Projeto de Lei Deputado João Leiva).

Ato contínuo, a Assembléia Legislativa derrubou o veto do Senhor Governador ao Projeto de minha autoria, porém mantendo o veto sobre a palavra "Maria", posteriormente promulgado pelo Executivo através da Lei 8.807, de 23 de maio de 1994.

Dáí, verificou-se que " apenas" a escola de Vila Augusta recebeu denominação, onde a Lei de autoria deste Deputado revogou aquela do Deputado João Leiva.

Isto posto, estamos propondo denominação à escola de Vila Maria Augusta, e, de certa forma, restabelecendo a denominação à escola de Vila Augusta, com o patronímico proposto pelo Deputado João Leiva.

Sala das Sessões, em


TONINHO DA PAMONHA

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC,

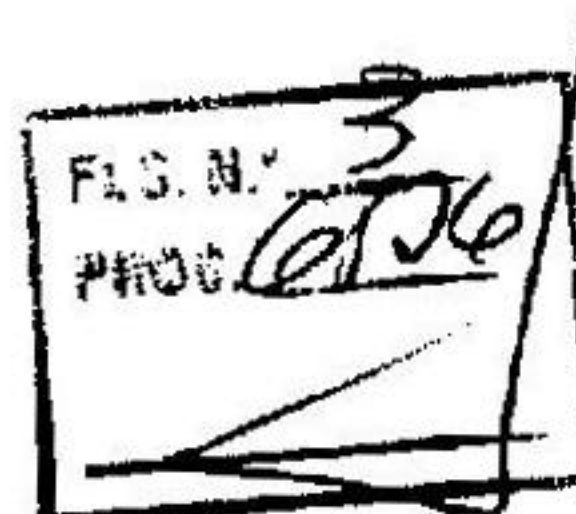
9 / 8

1129

5

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 10-08-95



LEI Nº 8.752, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 1.059/93,
do deputado João Leiva)

*Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Itaquaquecetuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Euryclides de Je-
sus Zerbini" a Escola Estadual de 1º Grau Vila Augusta,
em Itaquaquecetuba

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Esteram Aldo Martins
Secretário da Educação

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de
abril de 1994.

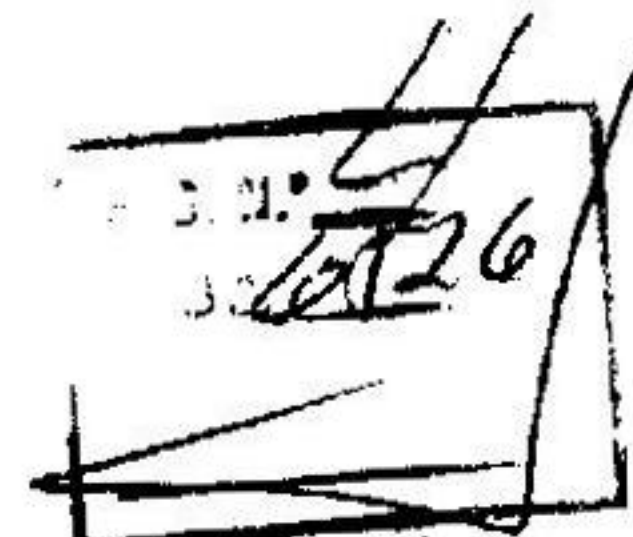
LEI Nº 8.752, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 1.059/93, de deputado João
Leiva)

*Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Itaquaquecetuba.*

Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 1º, na 3ª linha
Onde se lê: ... Itaquaquecetuba
leia-se: ... Itaquaquecetuba.

**Projeto de lei n.º 1.067 de 1993**

Dá denominação a estabelecimento de ensino que especifi-

ca.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Amália-Maria dos Santos" a EEPG de Vila Maria Augusta, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Amália Maria dos Santos, nasceu em 27-9-1915, na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia. Sua religião era Católica Apostólica Romana.

Casada com Antonio dos Santos, teve 8 (oito) filhos, 18 (dezoito) netos e 10 (dez) bisnetos.

Depois do casamento vieram para São Paulo, em 1946, residindo na Vila Maria Augusta, em Itaquaquecetuba, São Paulo, sendo um dos primeiros moradores do bairro.

Perdeu seus pais muito cedo, sendo criada e educada pelos seus padrinhos. Aprendeu a profissão de parteira em um hospital e, aos 13 anos fez o primeiro parto, e daí para a frente não mais parando de atender a todos que a procurasse.

Como parteira foi uma pessoa muito consciente dos riscos da profissão. Fazia tudo com muito amor e muita dedicação e quando o parto era complicado, procurava remover a paciente para um hospital, não pondo em risco a vida da mãe e da criança, tendo realizado aproximadamente 1.000 partos, todos bem sucedidos.

Sua vida foi criar e educar seus filhos, orientando e encaminhando-os para a vida, atendendo a todos os que precisavam dela, fosse para fazer partos, socorrer doentes ou em caso de morte.

Em casamentos e aniversários de membros da comunidade, Amália Maria dos Santos estava sempre pronta a ajudar, sendo muito querida na Vila Maria Augusta, em Itaquaquecetuba.

Tinha 240 afilhados e muitos a chamavam carinhosamente de "Mãe Amália".

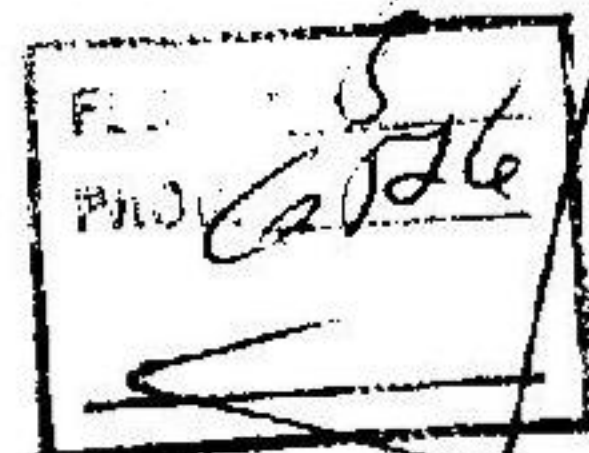
Foi uma pessoa simples, bondosa e humana, tendo sempre uma palavra amiga ou conselho para quem a procurasse.

Faleceu em 27-7-1989, deixando muita saudade em seu lar e entre os amigos, deixando uma lição de vida: "honestidade, simplicidade, dedicação, amor ao próximo e solidariedade".

Por tais considerações, pedimos o apoio de nossos pares, para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 16-12-93.

a) Toninho da Pamonha

**Parecer n.º 827, de 1994**

De Relator Especial em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 1.067, de 1993, vetado totalmente.

O nobre Presidente desta Augusta Casa de Leis designou como Relator Especial em substituição à Comissão de Constituição e Justiça este Deputado. fls. 15 (verso).

Em fls. 14 o nobre Deputado Oswaldo Justo exarou parecer pela Comissão de Constituição e Justiça o qual ratifico-o na íntegra e adoto-o.

A Divisão de Documentação e Informação do CAT corroborou o veto apostado pelo Senhor Governador ao projeto (documento juntado, doc. n.º 1), portanto nosso voto é contrário ao Projeto de Lei n.º 1.067, de 1993, e favorável a manutenção do veto total.

Sala das Sessões, em

a) *Joel Fretre*, Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

Retorna à apreciação desta Casa o Projeto de lei n.º 1.067, de 1993, de autoria do Deputado Toninho da Pamonha, cujo objetivo é denominar Escola Estadual de 1.º Grau situada em Itaquaquecetuba. Vetou-o o Senhor Governador com base nos artigos 28, § 2.º, combinado com o 47, inciso IV, da Constituição do Estado.

Sua Excelência fundamenta sua negativa de sanção no fato de a nomenclatura correta da escola ser outra ("Escola Estadual de 1.º Grau Vila Augusta" e não "Escola Estadual de 1.º Grau Vila Maria Augusta", como constou do Autógrafo n.º 22.457). Além dessa falha formal, acresce-se o fato de a unidade escolar já ter sido denominada através do Autógrafo 22.437, originário do Projeto de lei n.º 1.059, de 1993, anterior, portanto, a este que ora se analisa.

Os motivos acima expostos nos levam a concordar com o veto oposto pelo Senhor Governador, sendo nosso voto, portanto, contrário ao Projeto de lei n.º 1.067, de 1993.

Sala das Comissões, em

a) *Oswaldo Justo*

... do nº 3 ... Parágrafo único do artigo 149 da VAI
contudo o do Regimento ... a presente proposição esteve em
pausa ... 160ª a 168ª Sessões
ord ... 17 ... 8 ... 91 ... não tendo
recebido ... substitutivos,
que se foram juntados às fls. de nº ...

D. O. L. 18/ 8 / 91

A Comissão de:	
1) Constituições e Justiça.	
2) Educação (art. 33)!	
21	8
P. 101 E	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 24/ 8 / 95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 25/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ào Senhor Dep. Haruro Shinomoto

com prazo para decisão de 10 dias

29 08 95

Presidente

JUNTADA - SEQUÊ 09

numeradas sob n.º 06914

PROT. Reg. 5/10

Em 12/03/96 Ass. [assinatura]

Folha N.º

06

Proc. N.º RG

6526/95

PROTÓCOLO

São Paulo, 14 de fevereiro de 1.996.

A MESA	
Junte-se ao PL	
nº 553/95	
15/fev/96	
12/10/95	
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

Senhor Presidente,

Solicito as devidas providências de Vossa Excelência de juntar o abaixo assinado, em anexo, ao Projeto de nº 553/95.

Sala das sessões


TONINHO DA PAMONHA
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Deputado RICARDO TRIPOLI
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado de São Paulo.
SÃO PAULO / SP.

ENTREGUE A MESA EM:

14 FEV 1996 002404

Abaixo assinado para a denominação do nome da escola da Vila Maria

Augusta será publicado no diário oficial.

Procurador

- 01 JOSÉ ALVES Pereira RG. 2-313 654
- 02 Raul Henrique de Moura RG. 35.158.857-1
- 03 Raimundo Moura
- 04 Amélia Rocha de Carvalho RG. 33.129.554-2
- 05 João de Deus Moura RG.
- 06 Juliana Alves Faria RG. 33.610.074-4
- 07 Lilian Figueiredo de Oliveira RG. 33.267.841-6
- 08 Claudio Torres dos Santos Azeite RG. 1523743-1
- 09 Ricardo de Almeida RG. 24.517.361-X
- 10 Fábio Carlos Batista RG. 27.212.7000
- 11 Francisco Perles Lopes Gomes RG. -344-33-27
- 12 Onofre Sérgio dos Santos Lima RG. 27.810.591-9
- 13 Williams de A. Prociminto RG. 23338.184-3
- 14 Djalma Goldino da Silva RG. 32.300.880-X
- 15 General Correa RG. 24.933.46-4
- 16/17 Roberto Michelbacher (militar) RG. 23.953.515
- 17 EDUARDO SERRONI 19.693.264
- 18 Marcos Antônio Faria 24.939.872-2
- 19 Aldemar Soares 23.654.170-5
- 20 Maria Faria 27.031.067-6
- 21 Luciano Almeida Faria 22.285.507-1
- 22 Eduardo Rodrigues Ribeiro RG. 24.472.563-C
- 23 Dorival Vieira dos Santos 35.670.494-6
- 24 Altair Faria 23.262.004-3
- 25 Manoel Camargo Faria 33.615.213-5
- 26 Marcelo de Moura 25.900.000
- 27 Roberto Faria 21.563.371
- 28 Geraldo Pereira de Sousa 22.790.137-6
- 29 Joaquim Nunes Serrão 20.000.000
- 30 Giovanni de Almeida Sá RG. 1.627.557
- 31 NIVALDO Santos 15798585
- 32 Wilson Gomes Lima 2.000.000
- 33 Jansen Celso B. Santos 24.597.787-9

382 Marino Campaelli
383 ~~Carlos~~ *por anu*
384 ~~Alfредо~~
385 ~~João de~~ *João de*
386 Milton Auro de Santos
387 Valtter de Oliveira
388 Simone Sp. Barbosa de Almeida
389 ~~Barbosa~~ *Barbosa*
390 ~~João de~~ *João de*
391 ~~João de~~ *João de*
392 Edmundo R. da Silva
393 Florindo Gordon
394 ~~João de~~ *João de*
395 José Carlos Pereira
396 Wilson Jam Miranda
397 Nicola Lira
398 Antonio Carlos M. P. Rocha
399 Paulo Rogério da Silva
400 Rubens Custódio

~~3721201~~
PROTÓCOLO
8.243.892
586.323.14
25.000.055.6
4.742.329
6.335.950
14.021.594
093.268
15.802.611
2.558.503
12.751.171
3.947.165
4.103.396
17.014.703
16.352.493
3.358.373
21.707.957
21.394.363
5.580.972

Folha N.º 14
Proc. N.º RG 652665

0
PROTOCOLO

JUNTADA

Segue juntada DDI - GAT

Parecer do Relator C.C.J.

com 05 ... partir

de 15

S.C. 21 / 03 / 96

SECRETARIO DE COMISSÃO

São Paulo, 15 de março de 1996

Sr. Assessor Técnico Legislativo
Dr. Magali Ribeiro Alonso

PROJETO DE LEI Nº 553 - 95

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Toninho da Pamonha

PARECER: E.E.J. - Deputado Hattori Shimomoto

ASSUNTO: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8807, de 1994, que deu a denominação de "Amália Maria dos Santos" à Escola Estadual de 1º Grau Vila Augusta, em Itaquaquecetuba.

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos D.D.I. - G.A.T.

CONCLUSÃO: Segundo nossas fontes de pesquisa, a Escola Estadual de 1º Grau da Vila Maria Augusta, em Itaquaquecetuba, não possui denominação patronímica; já a Escola Estadual de 1º Grau Vila Augusta, em Itaquaquecetuba já possui (a) *[assinatura]* *[illegível]* (pesquisadora jurídica) denominação de "Euryclides de Jesus Zerbini", conforme a Lei 8752, de 8.4.1994, em anexo.

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: não há outro P.L.

[assinatura]



uf

LEI Nº 8.752, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 1.059/93,
do deputado João Leiva)

*Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Itaquaquecetuba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Euryclides de Je-
sus Zerbini" a Escola Estadual de 1º Grau Vila Augusta,
em Itaquaquecetuba

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de
abril de 1994.

LEI Nº 8.752, DE 8 DE ABRIL DE 1994

(Projeto de lei nº 1.059/93, de deputado João
Leiva)

*Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Itaquaquecetuba.*

Retificação do D.O. de 9-4-94

Artigo 1º, na 3ª linha

Onde se lê: ... Itaquaquecetuba
leia-se: ... Itaquaquecetuba.

**LEI Nº 8.807, DE 23 DE MAIO DE 1994**

(Projeto de Lei nº 1.067/93,
do deputado Toninho da Pamonha)

*Dá denominação a estabelecimento de
ensino situado em Itaquaquecetuba.*

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Amália Maria dos Santos" a Escola Estadual de 1º Grau [redacted] em Itaquaquecetuba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de maio de 1994.